



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2026. Publicação: 27/03/2026. Nº 064/2026.

ISSN 2764-8060

Para esclarecimentos ou impossibilidade justificada de comparecimento, o contato deve ser feito com até 48 horas de antecedência pelo e-mail supracitado.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 25/03/2026, às 10:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

VARGEM GRANDE

Despacho nº 1/2026 - PJVAG
PASS SIMP nº 000080-263/2018

DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para controle de prazo de conclusão de procedimentos administrativos nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande/MA

Considerando o teor da Resolução nº 3/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP que publicou no ano de 2013 o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o qual, dentre outros objetivos, pretende racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos, facilitando e agilizando a movimentação dos feitos;

Considerando o teor do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGJ/CGMP que consolida e Regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas ao Ministério Público Estadual;

Considerando o artigo 11 da Resolução 174/2017 - CNMP que afirma ser de 1 ano o prazo de tramitação do procedimento administrativo;

Considerando que, in casu, ainda não se tem elementos para dar cabo ao procedimento, encerrando o seu curso com arquivamento, eis que o problema apresentado à porta deste Parquet, ainda não foi solucionado;

Considerando, ademais, que não se têm elementos suficientes, nesta etapa procedimental, para a propositura de medidas judiciais, havendo, pois, necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

Considerando, a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos, com vistas a apurar possíveis

Considerando a ausência de decisão no feito acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, chamo o feito à ordem e

DETERMINO a prorrogação de tramitação e encerramento do prazo do presente PASS pelo prazo de 01 (um) ano, bem como a anotação, registro e cautelas de praxe da presente determinação.

DETERMINO ainda que seja providenciado:

A) Encaminhamento desta cópia ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, em observância ao art. 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

B) Aguarde-se o transcurso de prazo de resposta ao OFC – 159/2026- PJVAG.

C) Após, autos CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 25/03/2026, às 15:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - PJVAG
RECOMENDAÇÃO Nº

Assunto: Recomenda ao Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA o afastamento preventivo do Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Nonato Costa e a Secretária Adjunta Vivian Fortes, diante de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos legais pertinentes; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CRFB);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2026. Publicação: 27/03/2026. Nº 064/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, CRFB);

CONSIDERANDO a Representação formulada por membros do Poder Legislativo Municipal, protocolada em 07 de janeiro de 2026, a qual noticia graves irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente no exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO as graves denúncias de que parte do valor do FUNDEB estaria sendo objeto de rateio e destinação a pessoas que não integram o quadro de profissionais da educação básica em efetivo exercício, incluindo supostos parentes de gestores e outros servidores sem vínculo com a pasta educacional;

CONSIDERANDO haver saldo remanescente do FUNDEB (estimado em mais de R\$ 15.000.000,00), conforme informações apresentadas nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 determina que, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, sendo a sua aplicação para fins diversos ou em favor de pessoas sem o devido respaldo legal uma afronta direta ao patrimônio público e à política de valorização do magistério;

CONSIDERANDO que a permanência do Sr. Raimundo Nonato Costa no cargo de Secretário Municipal de Educação, durante o curso das investigações, pode comprometer a instrução do procedimento investigatório, dada a sua posição de hierarquia, a possibilidade de manipulação ou ocultação de documentos contábeis, folhas de pagamento e demonstrativos financeiros necessários à elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige que o agente público sobre o qual recaia suspeita fundada de desvio de finalidade e lesão ao erário seja afastado de suas funções de gestão financeira para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) prevê sanções rigorosas para atos que importem em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande/MA, Sr. Raimundo Nonato Rodrigues da Costa:

1. O AFASTAMENTO IMEDIATO, em caráter cautelar e preventivo, do Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA do cargo de Secretário Municipal de Educação, e da Sra. VIVIAN FORTES, Secretária Adjunta, enquanto perdurarem as investigações acerca das irregularidades no rateio do FUNDEB;
2. A SUSPENSÃO de qualquer ato de gestão financeira ou administrativa por parte do referido Secretário que envolva a ordenação de despesas ou a movimentação de contas vinculadas ao FUNDEB até que a regularidade dos pagamentos seja integralmente auditada por este Ministério Público;
3. A NOMEAÇÃO de um gestor interino que não possua grau de parentesco ou vínculo de interesse direto com os investigados, a fim de garantir a continuidade do serviço público e a transparência na entrega dos documentos requisitados por esta Promotoria de Justiça.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as medidas administrativas adotadas para o seu cumprimento.

Em se acatando a recomendação, que se remeta o ato de afastamento ao Ministério Público, para efeito de prova.

O descumprimento desta Recomendação implicará na tomada de providências judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e o pedido de afastamento judicial, sem prejuízo da responsabilização criminal eventualmente cabível.

Encaminhe-se cópia desta à Câmara Municipal de Vargem Grande/MA para fins de fiscalização e ao Diário Eletrônico do MPMA para a devida publicidade.

Vargem Grande/MA, 09 de janeiro de 2026.

André Charles Alcântara Martins Oliveira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 09/01/2026, às 08:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

Recomendação nº 2/2026 - PJVAG RECOMENDAÇÃO

OBJETO: Afastamento cautelar de agentes públicos, diante de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB. DESTINATÁRIO: Sr. Raimundo Nonato Rodrigues da Costa – Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Vargem Grande, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (Art. 127, CF);